



Nº Folhas: 03
Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Nº Processo
03.002/2023

Data
13/02/2023

Interessado – Secretária Municipal de Finanças

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021".

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona


Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

302

03
JP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL



Lucio Flavio Araujo Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 000006208493-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

RESIDÊNCIA MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

CÓDIGO DE ENDEREÇO CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF 781431103-97

ASSINATURA DE LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

VIA-02

LEI Nº 7.118 DE 29/03/73

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.909-060 - Tel: (99) 3521-5138
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *AC* da verdade.



ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA Escrevente Autorizado

04
 JP

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCONFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-**-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio			
33718420			
Conta Contrato			
42892297			
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 006948373 Nº da Fatura: 0202203005948373 ICPOP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unif.(R\$) com Tributos	Tarifa Unif.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,866000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8546	0,18
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-illum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUNSUMO kWh	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posição Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
11026192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco		
8719.16B8.3D98 D67B 5316.33A0.F768.438C		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h Atendimento por telefone, e-mail e aplicativo. @equatorialma @equatorialma	Cuvitoria Equatorial: 0600 286 9803 Horário: Segunda a Sexta, das 8h às 18h e 19h às 21h Sábados e domingos, das 8h às 12h e das 19h às 21h Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 (15) 3131-3131
--	---

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:	Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: <ul style="list-style-type: none"> Informar falta de energia Pedir segunda via da fatura Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (98) 2055-0116	Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: <ul style="list-style-type: none"> Solicitar troca de titularidade Solicitar religação Informar falta de energia equatorialenergia.com.br
---	--	---



05
JP

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Gilvane Torres da Silva



06
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

Eliane Sampaio Silva

Secretária da Mesa

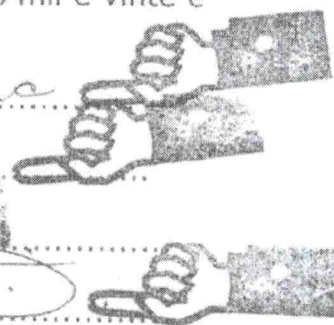
Eliane Sampaio Silva

Prefeito reeleito empossado

.....

Vice-prefeito eleito e empossado

.....



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR 148460DF5WEGBJJ47Z4Q57,
06/01/2021 11 08 08, Ato: 13 17 2, Par
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR 148460C90WJABN779WYY99,
06/01/2021 11 10 50, Ato: 13 17 2, Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137806
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) JAMESL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR 148460PS5ARUKHYIC49G67,
06/01/2021 11 14 32, Ato: 13 17 2, Par
JAMESL GEORGES DAHER, Rec Firma
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>

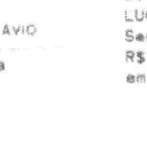


SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
REC FIR 148460GKTZMZ2ULYIH2G62,
06/01/2021 11 12 48, Ato: 13 17 2, Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza de Título - ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 696, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.
Registro nº 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021.
Doulet Itinga do Maranhão, 06/01/2021.
Regist. R\$ 38,06 - Prestitação R\$ 31,64 - Folhas Excedentes R\$ 17,98 -
Arquitamento R\$ 15,36 Total R\$ 103,04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824
Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0GM
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE72
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB7617
O Registrador

Fernanda Silva de Matos
Oficiala Substituta



Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID14846013G21G805JUNI261,
06/01/2021 16 40 15, Ato: 15 10 1, Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

OS
M

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09
M

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais,

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023.

Ele tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes contingências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2023:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou víruses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo Identificador: 6a12d894f2f1d099608f96a566945d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Paragrafo Unico: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

- Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:
- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
 - II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
 - III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
 - IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
 - V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
 - VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente;

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, ou ao patrimônio municipal.

- Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas:
- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dívidas quanto a legalidade dos mesmos;
 - II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
 - III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
 - IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
 - V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei;
- Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
EFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código identificador: 3eaff994a7b762aa5f2c3421590b13c

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas a agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.

- II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

12
hp

PORTARIA Nº 013/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º -NOMEAR para o Cargo de Provimento em Coordenação da Seção de Gestão de Contratos e Convênios, lotado no Departamento de Cotações e Contratos, da Secretaria Municipal de Finanças, a Senhora RANIERI LAU BRITO, à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 25 de janeiro de 2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 19 de janeiro de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b04ff5032ea6186fb8ec64a923ecd8b4

PORTARIA Nº 012/2023

PORTARIA Nº 012/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º -EXONERAR do Cargo de Provimento em Coordenação da Seção de Gestão de Contratos e Convênios, lotado no Departamento de Cotações e Contratos, da Secretaria Municipal de Finanças, a Senhora LORENZA REGINA ARAUJO OLIVEIRA, à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 25 de janeiro de 2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 463920b3c50774e8631a13852b23d26b

PORTARIA Nº 013/2023

PORTARIA Nº 013/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º -NOMEAR para o Cargo de Provimento em Coordenação da Seção de Gestão de Contratos e Convênios, lotado no Departamento de Cotações e Contratos, da Secretaria Municipal de Finanças, a Senhora RANIERI LAU BRITO, à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 25 de janeiro de 2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 80f60796f3319825787b7e59b39ef69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 013/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA EXCELENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL-ME. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa EXCELENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL-ME - CNPJ nº 19.803.086/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRAZO: Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 11(onze) meses, prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. ASSINATURAS: Carlos Roberto Ramos da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Tiago Santos Medeiros pela EXCELENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL-ME. Jatobá- MA, 05 de dezembro de 2022. Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 5b77427b6814492dc8756927402329ee

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 014/2021 QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA EXCELENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL-ME. DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, CNPJ nº 01.616.678/0001-66, e a empresa EXCELENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL-ME - CNPJ nº 19.803.086/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRAZO: Importa o presente Aditivo em prorrogar o prazo contratual por mais 11(onze) meses prorrogando-se o termo final de vigência do referido contrato obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. ASSINATURAS: Carlos Roberto Ramos da Silva pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Tiago Santos Medeiros pela EXCELENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL-ME. Jatobá- MA, 05 de dezembro de 2022. Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 42276ffc3f3a3146ca910b3183390965

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 007/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:781431103
97

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.02.01 11:12:02
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

15
M

DECRETO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:781431103
97

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.02.01 11:13:35
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Nº Folhas: 16
Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 13 de fevereiro de 2023.

Ofício 2023

**A Ilma. Sra.
Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Nesta.**

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de Inscrição de servidor no Curso de aperfeiçoamento de servidora com o tem "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021".

O processo de inexigibilidade solicitada está estimada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

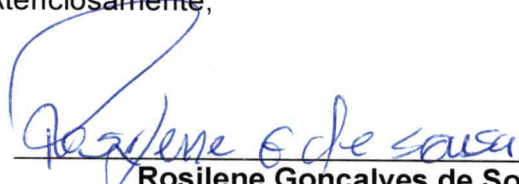
04.122.0052.2012.0000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA

Natureza: 3.3.90.39.00

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rosilene Gonçalves de Sousa
Secretária Adjunta de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 17

Rub.: Jp

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021", conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 13 de fevereiro de 2023

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 18

Rub.: 12

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira**, atualmente ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que o processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Objeto: curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021".

Valor Total: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Itinga do Maranhão, 13 de fevereiro de 2023.

Rosangela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão: 14/02/2023

19
M
Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 77

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 13.245,69

**TREZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E
SESSENTA E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe

CONTADOR

CRC-MA 014539/O

Nº Folhas: 20Rub.: lp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2023-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Curso de aperfeiçoamento para capacitação da servidora: **Ranieri Lau Brito** com o tema: "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021".

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à participação da servidora **Ranieri Lau Brito** que ocupa o cargo de GESTÃO DE CONTRATOS, no Curso de aperfeiçoamento para capacitação de 01(um) servidor com o tema CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOR COM O TEMA: REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021", a ser realizado dias 26 á 28 de fevereiro de 2023, com carga horária de 16 horas presencial, na cidade de São Luis-MA.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no folder da empresa organizadora do evento, instruem o processo de inexigibilidade, conforme anexo.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta *“que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”*.

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**". Grifou-se.

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA.**

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, n.300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.503.919/0001-91, estabelecida na Rua do Sol, nº141-SALA 315 3PV, Centro, São Luís-MA.

2.4 - VALOR DAS INSCRIÇÕES:

2.4.1 O valor total do curso de treinamento é de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2012.0000- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA
Natureza: 3.3.90.39.00

3-CONCLUSÃO



Nº Folhas: 27
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

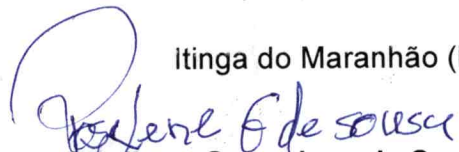
Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 14 de fevereiro de 2023.


Rosilene Gonçalves de Sousa
Secretária Adjunta de Finanças



Nº Folhas: 28
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente ao curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021", com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 14 de Fevereiro de 2023.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

**CURSO PRESENCIAL
REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS DE COMPRAS,
LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA
ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI N°
14.133/2021**

***Modelos de atos normativos para adoção dos ditames da Lei nº 14.133/2021,
em versão exclusiva e específica para órgãos municipais, destacando a
atuação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipe de
apoio, órgão de assessoramento jurídico e o controle interno.***

**São Luís - MA
2023**

CNPJ nº 26.503.919/0001-91
WINDOWS OPEN MALL - Jardim Renascença, Salas 201 – São Luís – MA- CEP 65071-380
(Escritório de Representação)

Rua do Sol, Sl. 315, EDIFÍCIO COLONIAL, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.020-590
(Sede)

Fones: (98) 99160-3535/99137-3565/99137-3535

www.elprime.com.br

EMENTA

OBJETIVO:

Capacitar e “CERTIFICAR” os Servidores Públicos Municipais para utilizar técnicas e procedimentos apropriados para a realização dos certames licitatórios, com o intuito de suprir a administração pública com produtos e serviços de qualidade e eficiência, bem como apresentar as normas e regras trazidas para os agentes públicos que atuam em compras e licitações, assessoramento jurídico e no controle interno, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*Lei nº 14.133/2021*).

Desmistificar os novos conceitos e princípios que passam a reger as compras, licitações e os contratos administrativos e subsidiar a implantação, a estruturação, a coordenação e o funcionamento dos procedimentos de compras atendendo a fiscalização dos processos administrativos de compras e licitações, especialmente quanto a responsabilidade de cada unidade administrativa, trazendo normatização realista aos municípios.

Que todos e todas possam aproveitar ao máximo o curso.

Sejam bem-vindos(as)!

31
M

PÚBLICO ALVO:

Agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente em compras, licitações, assessoria jurídica e controle interno, Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Profissionais da Contabilidade, Consultores e Servidores da Administração Pública.

Data: 27 e 28 fevereiro de 2023

Carga Horária: 16 horas/aulas*.

Local: Orienta Consultoria – R. das Laranjeiras – Jardim Renascença, São Luís/MA.

Horários: 08h00min às 17h30min

Credenciamento e entrega do material: 08h00min às 08h30min

Coffee-break: às 10h00min e e 15h30min

Intervalo do Almoço: 12h30min às 14h00min

***01 hora/aula equivale a 50 minutos**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

**1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Âmbito Municipal, Definida como
“NORMAS DAS NORMAS”**

- ✓ Objetivo e Abrangência da Norma
- ✓ Atuação dos Membros do Controle Interno
- ✓ Atuação dos Órgãos de Assessoramento Jurídico
- ✓ Procedimentos de Controle em Compras e Licitações
- ✓ Controle do Rito Processual
- ✓ Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação
- ✓ Plano de Contratações Anual (PCA)
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras
- ✓ Pesquisa de Preços
- ✓ Programa de Integridade
- ✓ Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação
- ✓ Leilão
- ✓ Ciclo de Vida do Objeto Licitado
- ✓ Julgamento por Técnica e Preço
- ✓ Contratação de Software de Uso Disseminado
- ✓ Critérios de Desempate
- ✓ Negociação de Preços Mais Vantajosos
- ✓ Habilitação Jurídica, Fiscal Trabalhista, Técnica, Econômica e Financeira
- ✓ Participação de Empresas Estrangeiras
- ✓ Sistema de Registro de Preços
- ✓ Credenciamento
- ✓ Procedimento de Manifestação de Interesse
- ✓ Contrato na Forma Eletrônica
- ✓ Subcontratação

33
M

- ✓ Recebimento Provisório e Definitivo
- ✓ Responsabilização dos Agentes Públicos
- ✓ Sanções
- ✓ Controle das Contratações
- ✓ Padronização do Editais e Contratos

2 - Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros.

- ✓ Atos Iniciais e Planejamento das Contratações
- ✓ Autuação do Processo Administrativo
- ✓ Conceitos
- ✓ Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos
- ✓ Centralização das Compras e Contratos
- ✓ Atuação no Processo de Contratação
- ✓ Agentes de Contratação
- ✓ Equipe de Apoio
- ✓ Comissão de Contratação ou de Licitação
- ✓ Requisitos para a Designação
- ✓ Vedações
- ✓ Prazos
- ✓ Dever de Prestar Informações
- ✓ Atuação e do Funcionamento
- ✓ Pregoeiro

3 - Regulamentação da Contratação Direta

- ✓ Procedimento
- ✓ Definições e Conceitos
- ✓ Pesquisa de Preços

34
M

4 - Regulamentação da Pesquisa de Preços

- ✓ Objeto e âmbito de aplicação
- ✓ Definições e Conceitos
- ✓ Elaboração da Pesquisa de Preço
- ✓ Formalização
- ✓ Critérios a serem adotados
- ✓ Parâmetros
- ✓ Metodologia aplicada
- ✓ Regras Específicas
- ✓ Orientações gerais
- ✓ Vigência

5 - Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica

- ✓ Objeto e Âmbito de Aplicação
- ✓ Sistema de Dispensa Eletrônica
- ✓ Hipóteses de Uso
- ✓ Procedimento
- ✓ Instrução e Formalização do Processo
- ✓ Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento
- ✓ Divulgação e Publicação em Site Eletrônico do Órgão
- ✓ Fornecedor
- ✓ Abertura do Procedimento e do Envio de Lances
- ✓ Abertura
- ✓ Julgamento e da Habilitação
- ✓ Procedimento Fracassado ou Deserto
- ✓ Ratificação e da Homologação
- ✓ Sanções Administrativas

- ✓ Aplicação
- ✓ Vigência

35
MP

6 - Regulamentação do Sistema de Registro de Preços

- ✓ Definições e Conceitos
- ✓ Adoção do Registro de Preços
- ✓ Sistema de Registro de Preços como Procedimento Auxiliar
- ✓ Adesão à Ata de Registro de Preços
- ✓ Órgão Gerenciador
- ✓ Órgãos e Entidades Participantes
- ✓ Edital para Registros de Preços
- ✓ Publicação da Ata Registros de Preços
- ✓ Fornecedor Detentor de Preços Registrados
- ✓ Cláusulas Essenciais à Ata de Preços Registrados
- ✓ Vigência da Ata de Registro e Vigência dos Contratos
- ✓ Objetivos do Sistema de Registro de Preços
- ✓ Objetivos da Ata de Registro de Preços
- ✓ Alterações da Ata de Registro de Preços

7 - Regulamentação da Gestão e Fiscalização de Contratos

- ✓ Objetivo da Norma
- ✓ Responsabilidades da Autoridade Competente
- ✓ Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos
- ✓ Definições e Conceitos
- ✓ Objetivo e Diretrizes
- ✓ Gestor e Fiscais de Contrato e Congêneres
- ✓ Gestor do Contrato
- ✓ Fiscal do Contrato
- ✓ Responsabilidades Comuns ao Gestor e aos Fiscais de Contrato

36
M

- ✓ Governança, Integridade e Combate à Corrupção
- ✓ Autoridade Competente
- ✓ Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato
- ✓ Prazos a Serem Cumpridos
- ✓ Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades
- ✓ Alteração Contratual
- ✓ Normas Complementares

8 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual (PCA)

- ✓ Definições e Conceitos
- ✓ Gerenciamento do Plano de Contratações Anual
- ✓ Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual
- ✓ Etapas do Plano de Contratações Anual
- ✓ Formalização do Plano de Contratações Anual
- ✓ Prazos e Responsabilidades
- ✓ Consolidação do Plano de Contratações Anual
- ✓ Aprovação da Autoridade Competente e Publicação
- ✓ Revisão e Alteração
- ✓ Controle e Análise de Execução

9 - Ato de Designação de Agentes Públicos para Atuação nas Compras e Licitações

- ✓ Designação de Agentes de Contratação
- ✓ Designação dos Pregoeiros Oficiais
- ✓ Atribuições dos Agentes de Contratação
- ✓ Vedações e Controle
- ✓ Participação de Profissionais de Formação Técnica

10 - Regulamentação do Plano de Auditoria em Licitações.

- ✓ Objetivos do Plano Anual de Auditoria Interna

- ✓ Planejamento Estratégico
- ✓ Perfil de Atuação
- ✓ Achados de Auditoria
- ✓ Requisitos Básicos
- ✓ Seleção de Amostras
- ✓ Proteção Institucional
- ✓ Fases da Auditoria
- ✓ Matriz de Riscos
- ✓ Avaliação dos Riscos
- ✓ Cronograma dos Trabalhos

37
M

INSTRUTOR: Prof. Milton Mendes Botelho.

Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; atuou como Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

38
M

INVESTIMENTO:

Valor individual: R\$ 1.950,00 (pagamento por transferência ou depósito bancário antes da realização do evento)

Valor individual: R\$ 2.100,00 (pagamento via cartão de crédito em até 3x sem juros ou após realização do evento)

Obs. 1: Valor individual : R\$ 1.750,00, caso a(s) inscrição(ões) e o(s) respectivo(s) pagamento (s) seja(m) realizado(s) **até dia 06 de fevereiro de 2023.**

Obs. 2: A cada **04(quatro) inscrições**, da mesma fonte pagadora, será disponibilizado **01(uma) inscrição de cortesia.**

Obs.3: Os descontos e cortesias **NÃO** são **cumulativos!!!**

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento referente à taxa de inscrição poderá ser realizado por meio de depósito, ordem bancária, **TED ou PIX(CNPJ: 26.503.919/0001-91)**, pela seguinte **agência credenciada:**

Banco Bradesco: Agência: 1165-7 Conta Corrente: 2251-9

***Via Cartão de Crédito** - cartão de crédito Visa, Master, Hiper , Elo ou American Express(em até 3x sem juros).

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Razão Social: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME.

Endereço: Jardim Renascença, Windows Open Mall, Sala 201, São Luís – MA, 65071-380 (escritório de representação) e Rua do Sol, Sl. 315, EDIFÍCIO COLONIAL, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.020-590(Sede).

CNPJ: 26.503.919/0001-91 | **Inscrição Municipal:** 98224764 | **Inscrição Estadual:** Isento

Atenção: O envio do empenho deverá ser feito até 48 horas do início do curso pelo **e-mail:** el.primegp@hotmail.com. Caso tenha algum motivo que impeça o envio até a data limite, favor entrar em contato por telefone com a **El.Prime(098-99160-3565).**

39
M

Incluso: Coffee-break: todos os dias do curso; **Material didático específico:** para cada curso é elaborada uma apostila específica, contendo conteúdo extremamente atualizado e objetivo sobre a temática; **Material de apoio:** pasta, bloco de anotações, squeeze, caneta e marcador de texto integram o material de apoio que é oferecido aos participantes; e **certificado de treinamento**, onde constará a carga horária e o conteúdo ministrado.

Observações importantes:

A **El. Prime** se reserva no direito de cancelar qualquer curso, **até 03(três) dias úteis** antes do início do mesmo, por motivo de força maior ou caso a turma não atinja o quórum mínimo de participantes.

Indicamos que as aquisições de passagens aéreas sejam efetuadas apenas após a efetiva confirmação da realização do curso.

Por parte do treinando

O **cancelamento da inscrição** por parte do treinando deverá ser realizada com **05(cinco) dias úteis** de antecedência da realização do evento, após este prazo deverá ser feita a substituição ou solicitação de crédito no valor da inscrição para ser usado em um próximo evento da empresa.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 019/2021. INEXIGIBILIDADE nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) e a EMPRESA: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.503.919/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização do CURSO IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – Novo layout versão S-1.0. **DATA DO CONTRATO:** 07/10/2021. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (Uns mil quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE/MA; 04.122.0611.2.085 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. **CODIGO:** 3.3.90.39.00. – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **DANILO RODRIGUES DOS SANTOS. DIRETOR DO SAAE.07/10/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

RESENHA DE CONTRATO 229/2021- MATINHA-MA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A EMPRESA C & L CONSULTORIA ASSESSORIA TREINAMENTOS E PROJETOS LTDA. **Processo Administrativo nº 1.008/2021-Matinha/MA**, referente à licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. **Prefeita Linílda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. **CONTRATADA:** C & L CONSULTORIA ASSESSORIA TREINAMENTOS E PROJETOS LTDA, situada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 148, sala nº 405, Bairro São Francisco, São Luis/MA, inscrito no CNPJ nº 18.712.743/0001-50, neste ato representado por Caio Raniere Silva de Moraes, portador dos RG. nº 028585672005-5 e CPF nº 030.263.363-43. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público, visando à futura contratação de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde para atuarem na Estratégia Saúde da Família (ESF), com formação de cadastro de reserva. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 24.280,00** (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.122.0003.2011.0000 – MANUTENÇÃO E Funcionamento da Unidade Administrativa. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 15 de outubro de 2021. **LINIELDA NUNES CUNHA.** Prefeita Municipal de Matinha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 002.005/2020 PROC 031/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e I DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, C.N.P.J: 12.612.426/0001-85. **OBJETO:** aquisições de combustível (Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum, Gasolina Aditivada, Etanol) para o Município de Centro do Guilherme - MA, visando atender demandas da Administração. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Raimunda Damiana Pereira – Secretário Municipal De Assistência Social E Trabalho – Portaria 008/2020. **CONTRATANTE,** I DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, por Sra. Indiana Damasceno Dos Santos, CPF nº 803.430.663-00. **CONTRATADO, TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município, Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 20/10/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO: 001.024/2021 PROC 033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME e denominado R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.831.760/0001-22. **OBJETO:** a eventual Contratação de Empresa para a prestação de serviço de confecção de camisetas, uniformes entre outros serviços de malharia. **VALOR: R\$ 351.132,00** (Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Trinta e Dois Reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme o Fornecedor. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** – Flávio Ferreira de Sousa – Secretário Municipal De Educação Ordenador de Despesa – Portaria 005/2021 – **CONTRATANTE R B DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**, por Sra.: Rosana Bezerra Dos Santos, CPF nº 016.048.161/98. **CONTRATADO, TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município, Centro Do Guilherme - MA, e terá Vigência da data de assinatura 22/09/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 29092001/2021. Processo nº 030201061607/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 20/2021. **Contratante:** FMS. **Contratada:** ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ: 38.350.483/0001-27). **Objeto:** futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada. **Fundamento Legal:** parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **Dotação:** Ficha 520 Órgão 02 Unidade 13 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0119.2041.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. **Valor total:** R\$ 348.200,00 **Ass.:** 29/09/2021. **Vigência:** até 31/12/2021. **Kerliana Sena Silva** – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 29092003/2021. Processo nº 030201061607/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 20/2021. **Contratante:** FMAS. **Contratada:** ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ: 38.350.483/0001-27). **Objeto:** futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com entrega parcelada. **Fundamento Legal:** parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **Dotação:** Ficha 781 02.16 Fundo Mun. de Assistência Social 08.244.0105.2072.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor total:** R\$ 77.600,00. **Ass.:** 29/09/2021. **Vigência:** até 31/12/2021. **Kedma Oliveira Nussrala** – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 29092002/2021. Processo nº 030201061607/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 20/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação/Fundeb. **Contratada:** ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ: 38.350.483/0001-27). **Objeto:** futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículos, visando atender as necessidades da Secretaria Mun. de Educação, com entrega parcelada. **Fundamento Legal:** parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **Dotação:** Código da Ficha 352 Órgão 02 Poder Executivo Unidade 10 Fundo Man. Des. Educ. Bas. **Valor:** Prof. Educação 12.361.0150.2028.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Valor total:** R\$ 242.900,00. **Ass.:** 29/09/2021. **Vigência:** até 31/12/2021. **Raimunda Bonifácia Barros de Andrade** – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 01100702/2021. Processo nº 01/2020. Pregão Presencial SRP nº 07/2020/CCL. **Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **Contratada:** TECC EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 07.308.422/0001-78). **Objeto:** futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás tipo GLP em botijão tipo recarga, com entrega

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

AVISO DE ADIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – SEDES O ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretário de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, torna público a todos os interessados em participar do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**, proveniente do Processo Administrativo nº 0208446/2021 – SEDES, que tem como objeto a **Seleção e contratação de associações e cooperativas (organizações fornecedoras) e laticínios (unidades de beneficiamento de leite e derivados) para a realização dos serviços de captação, beneficiamento e transporte de leite pasteurizado integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA Leite), em consonância com o objeto do Convênio nº 006/2013, SICONV nº 791601/2013, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e o Ministério da Cidadania – MCid, que FICA PRORROGADO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO ATÉ A DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**. Maiores informações: csl.sedes@gmail.com. São Luís/MA, 19 de novembro de 2021. Márcio José Honaiser, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 014/2021 REF.: Processo nº 222217/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Estado do Maranhão, através da sua Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID – **OBJETO** Contratação de Empresa para aquisição de material permanente tipo eletrodomésticos (geladeira, frigobar, micro-ondas e cafeteira), visando atender as demandas e necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID- **PRAZO DE VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2021– **VALOR GLOBAL: R\$17.349,80 (Dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)- AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 0411; Ação: 4457; SUBÇÃO: 002820; Fonte:0101; Natureza De Despesa: 52000 – Pessoa Jurídica FUX COMERCIO EIRELI (CNPJ nº 01.930.446/0001-88)- **RATIFICAÇÃO:** MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO- Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID. São Luís (MA), 18 de novembro de 2021. MARCIO JERRY SARAIVA BARROSO Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCURSO Nº 03/2021 – SAAM/SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078747/2021/SECID HOMOLOGAÇÃO OBJETO: Concessão de adoção de bem imóvel localizado na Rua da Palma, 247, Centro Histórico, São Luís/MA, para o particular vencedor do certame, com finalidade de recuperação e/ou uso do casarão, a título não oneroso, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Concurso nº 03/2021-SAAM/SECID para Adjudicação N.º 03/2021-SAAM/SECID, em favor do proponente abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos:

Ao proponente **CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR**

São Luís (MA), 19 de novembro de 2021. **MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO** Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCURSO Nº 03/2021 – SAAM/SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078747/2021/SECID ADJUDICAÇÃO Nº 03/2021-SAAM/SECID. OBJETO: Concessão de adoção de bem imóvel localizado na Rua da Palma, 247, Centro Histórico, São Luís/MA, para o particular vencedor do certame, com

finalidade de recuperação e/ou uso do casarão, a título não oneroso, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **AMPARO LEGAL:** Decreto nº 34.959, de 26 de junho de 2019, Lei Estadual nº 10.794, de 28 de fevereiro de 2018, Decreto Estadual nº 35.380, de 11 de novembro de 2019, Portaria Estadual nº 287, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 35.380, de 11 de novembro de 2019, após classificação e habilitação de licitante concorrente do Concurso nº 003/2021-SAAM/SECID, decisão publicada em 03 de novembro de 2021 (DOE/MA), resolve **ADJUDICAR** o objeto acima especificado para a empresa:

CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, classificado em 1º lugar, com a nota atribuída de 81,8 pontos.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2021. **MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO** Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PMMA

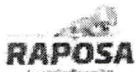
RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Polícia Militar do Maranhão, através do seu Pregoeiro Substituto, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2021-CSL/PMMA. Processo Administrativo n.º 084.094/2021-PMMA, referente ao Objeto: Aquisição de material de consumo (cones e coletes de sinalização) para a Polícia Militar do Maranhão. Assim sendo, declarada vencedora para os Lotes I e II a Empresa W. G. LEITE COMERCIO - ME, CNPJ: 22.824.591/0001-54. São Luís - MA, 19 de novembro de 2021. Cap QOPM – Adiel Abreu Corrêa Filho-Pregoeiro Substituto da PMMA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00350/2021-ALEMA. Em cumprimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018 da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria Geral, anexo aos autos, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação respaldada no art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a contratação direta e emissão da Nota de Empenho com a empresa empresa **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA** (CNPJ nº 26.503.919/0001-91) para efetivação das inscrições dos servidores, o Sr. Fábio Jorge Sila Corrêa (matrícula nº 1657329), e o Sr. Icaro Milhomem Rocha Coelho para participarem do curso de capacitação “A Nova Lei de Licitações e a Obrigatória Implementação da Governança das Contratações”, nos dias 22 e 23 de novembro deste ano, na cidade de São Luís/MA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos em busca de maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei nº 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.** Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-MOB/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085837/2021– MOB/MA. AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA PROPOSTA TÉCNICA. A AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB/MA, por meio de sua Comissão Setorial de Li-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

42
H

NOTA DE EMPENHO Nº 919001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento		
02.01	Sec.Mun.de Administração e Planejamento		
04.122.0005.2009.0000	Qualificação Profissional de Servidores Municipais		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.48	Serviço De Selecao E Treinamento		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
10.000,00	0,00	7.000,00	3.000,00

FICHA: 54 DATA: 19/09/2022 LICITAÇÃO: Nº PROCESSO:

CREDOR.: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PU Telefone: (98) 9160-

CNPJ/CPF: 26.503.919/0001-91 CÓDIGO: 718

ENDEREÇO: R DO SOL CIDADE.: SAO LUIS U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS : 500 Recursos não vinculados de Impc	CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001 Ordinario
---	--

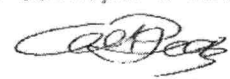
HISTÓRICO:
 VALOR PARA ATENDER DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE E-SOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL... :	7.000,00
------------------------------	-------------------------	-----------------

Valor por Extenso:
 sete mil reais * * * * *


Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 19/09/2022


 GEISIEL GOMES BRAZ
 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 19/09/2022


 THALIA ROBERTA PADILHA ARAUJO
 CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEMADNOTA DE EMPENHO
Número 2576/202223
H

TIPO DO EMPENHO: ORDINÁRIO		
ÓRGÃO: 22-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE: 103-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEMAD	
CREDOR: 128977-EL PRIME ASS. CONS. E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA	CPF/CNPJ: 26.503.919/0001-91	
ENDEREÇO: RUA DO SOL SALA 315 PV ,141- CENTRO		
ATUAÇÃO: FORNECEDOR		
PROCESSO Nº	: 56868/2022	RESERVA: 2575
DOTAÇÃO	: 22103.0412204022.013.3.3.90.39.0100000000	
FICHA	: 372	
FUNÇÃO	: 4-ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FONTE DE RECURSO	: 0100000000-RECURSOS ORDINÁRIOS	
COND PAGAMENTO	:	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	: INEXIGÍVEL	
NÚMERO	: /	
ELEMENTO DA DESPESA	: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
SUB - ELEMENTO	: 22-EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	
ITEM	:	
VALOR ITEM	: 43.750,00	
HISTÓRICO: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO "E-SOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO - ALTERAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA EC. N.103/2019 E PORTARIA N.1.467/2022 - MTP", QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 28, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2022 (DAS 08:00H ÀS 17:30H), NO ORIENTA CONSULTORIA, NESTA CIDADE, PARA PARA 25 SERVIDORES DA PMSL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56868/2022.		
VALOR DA DOTAÇÃO	: 443.084,00	
TOTAL EMPENHADO	: 100.666,00	
VALOR DESTE EMPENHO	: 43.750,00	
EXTENSO	: QUARENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS	
SALDO DA DOTAÇÃO	: 399.334,00	

SÃO LUIS, 28 de Setembro de 2022

EMITENTE: TTMCAMARA

RESPONSÁVEL TTMCAMARA

Adrielly D'Laine F. de Castro
Coordenador de Orçamento
Mat.: 579030-2Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário de Administração
Mat.: 584920-1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000407

Data e Hora da Emissão

03/10/2022 08:35:14

Código de Verificação

19C6.BBCF.F0E4.0EC1.8315.B3D6.9CFF.8FA6

CERTIFICADO
1020220092162735

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA**CPF / CNPJ: **26.503.919/0001-91**Inscrição Municipal: **98224764**Endereço: **R DO SOL 141 SALA 315 3 PV - BAIRRO CENTRO - CEP: 65020590**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **el.primegp@hotmail.com**Telefone: **(98) 91373535**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS-MA**CPF/CNPJ: **06.307.102/0001-30**Inscrição Municipal: **10859018**Endereço: **R DOM PEDRO II 0 TERREO:; - BAIRRO CENTRO - CEP: 65030470**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **semfaz@saoluis.ma.gov.br**Telefone: **(98) 32121577**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A 25(VINTE E CINCO) INSCRIÇÕES NO CURSO E-SOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO-ALTERAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA EC N.103/2019 E PORTARIA N.1467/2022-MTP, NOS DIAS 28,29 E 30 DE SETEMBRO DE 2022.BRADESCO(237) AGENCIA 1165-7 C.CORRENTE 002251-9

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE A 25(VINTE E CINCO) INSCRIÇÕES NO CURSO E-SOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO-	25	1.750,00	43.750,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 43.750,00**

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 43.750,00

Alíquota:

3,37%

Valor ISS:

R\$ 1.474,38

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

10/2022

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço:

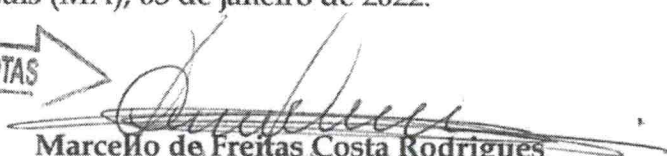
1724 - APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos e de utilidade pública, CNPJ N° 12.526.786/0001-64, com sede e foro na Avenida dos Holandeses, No 6, Quadra 08, Calhau, CEP 65075-380 - São Luís(MA), vem por conduto de seu Secretário Executivo e Coordenador da Escola de Gestão Municipal da FAMEM, infra signatário, ATESTAR que a empresa EL.PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA-ME, estabelecida na Rua do Sol, n° 141, sala 315, 3° andar-Edifício Colonial, Centro, São Luís - Maranhão, prestou serviços de Capacitação aos funcionários desta instituição, no **CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO, N° 14.133/2021 COM PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASNET PARA PREGÃO**, realizado no período de 16, 17 e 18 de agosto de 2021, com carga horária de 24 horas, ministrado na cidade de São Luís(Maranhão), atendendo a todas as expectativas e necessidades desta Instituição, com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, demonstrando a sua Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa. Nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica, atendendo aos objetivos com qualidade e compromisso.

São Luís (MA), 05 de janeiro de 2022.

3º OFÍCIO DE NOTAS


Marcello de Freitas Costa Rodrigues

Secretário Executivo e Coordenador da Escola de Gestão da FAMEM

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
CNPJ 08.332.960/0001-10Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36,
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Fone: (98) 3331-4912 | WhatsApp: 98991452635 - www.tabelionatoma.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0162232]-MARCELLO DE FREITAS COSTA
RODRIGUES

Ato: 13.17.2 Emolumentos: R\$ 5,14, FERC: R\$ 0,16,

FADEP: R\$ 0,20, FEMP: R\$ 0,20. Total: 5,69 Em

test* de verdade São Luís - MA, 28/01/2022 16:24:27

SELO RECFIRO28983NWCYOK29DVPISW69 ANALETICIA

n° 06, Quadra 08, Bairro Calhau - Cep. 65.071-380 - São Luís (MA)

Fone: (98) 2109.5400 - E-mail: gabinete@famem.org.br

FAMEM

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

26
MP

A **Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Famem)** entidade privada de caráter assistencial, sem fins lucrativos e de utilidade pública, **CNPJ Nº 12.526.786/0001-64**, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, Calhau, CEP 65075-380 - São Luís – MA, vem por meio do Coordenador da Escola de Gestão Municipal, abaixo assinado, **ATESTAR** que a empresa **EI.PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA-ME**, estabelecida na Rua do Sol, nº 141, sala 315, 3º andar-Edifício Colonial, Centro, São Luís - Maranhão, prestou serviços de Capacitação aos funcionários desta instituição, no **CURSO AUDITORIA E GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO**, realizado no período de 14 a 15 de março de 2019, com carga horária de 16 horas, ministrado na cidade de SÃO LUIS-MARANHÃO, atendendo a todas as expectativas e necessidades desta Instituição, com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, demonstrando a sua Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa. Nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica, atendendo aos objetivos com qualidade e compromisso.

São Luís/MA, 19 de junho de 2019.



Marcello de Freitas Costa Rodrigues
Coordenador da Escola de Gestão Municipal

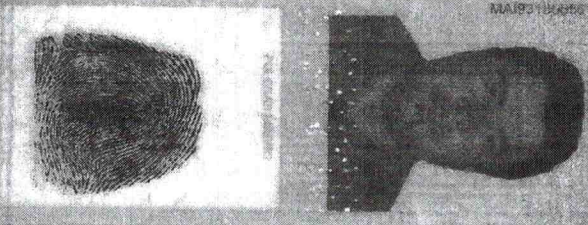
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

IDENTIFICAÇÃO DE BARRA VERDE



MAR 01 2013

Wanderley

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 049660952013-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2013

NOME WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO

FILIAÇÃO CASSIANO LOUSEIRO E MARIA JOSE ARAUJO LOUSEIRO

NACIONALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 26/02/1965

DOC (RGSEMI) NASC. N.0129040 FLS.184 LIV.00296

CPF 409196333-15 RG ANTERIOR 0000000669401

SÃO LUIS-MA P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.

São Luis-MA 30 JAN 2017

KAROLLYNE DOS SANTOS

Selo de Fiscalização

Dr. Tito Antônio de Souza Soares

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

RUA DO SOL, 156-A

SAO LUIS

000040150918

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA CONTADOR Nº DO REGISTRO MA-009832/O-0

NOME WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO

FILIAÇÃO CASSIANO LOUSEIRO MARIA JOSE ARAUJO LOUSEIRO

Wanderley

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 28/02/1965 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE S LUIS - MA

DIPLOMAÇÃO 04/02/2010 CPF 409.196.333-15 RG 666401 SSP-MA

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.208/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2012

Metálio de Jesus Campos PRESIDENTE DO ORD

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Fiscalização

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação

Dr. Tito Antônio de Souza Soares

RUA DO SOL, 156-A

SAO LUIS-MA-Brasil

000040150919

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi exibida.

São Luis-MA 30 JAN 2017

KAROLLYNE DOS SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADO

47
M

Karollyne

**Órgãos Públicos, conforme
a Lei nº 14.133/2021**

16H HORAS-AULAS

**27 E 28
DE FEVEREIRO
DE 2023**

Professor **Milton
Mendes Botelho**
Especialista em
Gestão Pública e
Direto Público



28
MP

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
ATIVO	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO CIRCULANTE	97.930,15D	79.527,70D
DISPONÍVEL	70.176,87D	47.835,03D
CAIXA	56.522,73D	31.868,63D
CAIXA GERAL	752,32D	460,52D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	752,32D	460,52D
BANCO	55.770,41D	31.408,11D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	55.770,41D	31.408,11D
CLIENTES	13.654,14D	15.966,40D
DUPLICATAS A RECEBER	13.654,14D	15.966,40D
CLIENTES DIVERSOS	13.654,14D	15.966,40D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	27.753,28D	31.692,67D
IMOBILIZADO	27.753,28D	31.692,67D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	39.393,96D	39.393,96D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	39.393,96D	39.393,96D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	11.640,68C	7.701,29C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.640,68C	7.701,29C
PASSIVO	97.930,15C	79.527,70C
PASSIVO CIRCULANTE	17.123,52C	4.973,42C
FORNECEDORES	1.486,00C	1.867,99C
FORNECEDORES	1.486,00C	1.867,99C
FORNECEDOR A PAGAR	1.486,00C	1.867,99C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.865,25C	2.455,06C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	13.865,25C	2.455,06C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	13.865,25C	2.455,06C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.772,27C	650,37C
CONTAS A PAGAR	1.772,27C	650,37C
ENERGIA	991,67C	264,77C
INTERNET	780,60C	385,60C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.806,63C	74.554,28C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C	30.000,00C
CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	50.806,63C	44.554,28C
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	50.806,63C	44.554,28C
LUCROS DO EXERCÍCIO	50.806,63C	44.554,28C

Empresa: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA
C.N.P.J.: 26.503.919/0001-91
Endereço: Rua do Sol, 141, Sala 315 3 PV, Centro, SAO LUIS/MA, CEP 65020-590
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0001
Número livro: 0009
Página 2 de 5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	2021	2020
RECEITA BRUTA	436.550,00	94.310,89
SERVIÇOS PRESTADOS	436.550,00	94.310,89
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.396,00)	0,00
(-) ISS RETIDO	(1.396,00)	0,00
RECEITA LÍQUIDA	435.154,00	94.310,89
LUCRO BRUTO	435.154,00	94.310,89
DESPESAS OPERACIONAIS	(384.347,37)	(86.336,26)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(384.347,37)	(86.336,26)
ENERGIA ELÉTRICA	(5.455,26)	(2.950,67)
TELEFONE	(3.948,21)	(2.593,77)
INTERNET	(4.495,85)	(3.001,60)
COMBUSTIVEL	(27.364,80)	(3.690,00)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(38.810,66)	(5.775,65)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(24.011,23)	(1.292,30)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.000,00)	(7.200,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.150,00)	0,00
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(3.939,39)	(3.932,05)
PALESTRANTES	(73.915,00)	(12.905,68)
ALUGUEL	(21.700,00)	(15.162,40)
ALUGUEIS PARA EVENTOS	(46.821,00)	(5.950,00)
CONDOMINIO	(8.965,20)	(7.455,40)
BRINDES	(3.674,18)	(815,00)
TAXAS E EMOLUMENTOS	(986,99)	(1.032,66)
OUTRAS DESPESAS	(4.937,17)	(917,08)
DAS SIMPLES NACIONAL	(103.172,43)	(11.662,00)
RESULTADO OPERACIONAL	50.806,63	7.974,63
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	50.806,63	7.974,63
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	50.806,63	7.974,63

50
M

Empresa: **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA**
 CNPJ: 26.503.919/0001-91
 Endereço: Rua do Sol, 141, Sala 315 3 PV, Centro, SAO LUIS/MA

Folha:
 Número livro:

1
 0001

NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2021

1. Contexto Operacional

A empresa El Prime Assessoria, Consultoria e Capacitação Publica LTDA é uma Sociedade Limitada com finalidade de lucro com Regime Tributário do Simples Nacional, atuante na área de prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Capacitação Publica, sediada na Rua do Sol, nº 141, Sala 315, 3º Pavimento, Centro, São Luís/MA. A empresa é registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200948081 e registrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNPJ de nº 26.503.919/0001-91.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3. Principais Práticas Contábeis

Exercício Social: abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

Moeda Funcional: A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Receitas: As Receitas são apuradas por meio de notas fiscais de serviço e recibos, emitidas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Custos e Despesas: Tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DAS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Apuração do resultado: O resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência.

Depreciação: A Depreciação foi calculado pelo metodo linear, de acordo com a vida útil do bem, com taxa de depreciação de 10% para os Bens Móveis, demonstrada na tabela abaixo:

SalDOS da Conta Patrimonial				SalDOS de Depreciação				Saldo Final Imobilizado
Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual	
39.393,96	0,00	0,00	39.393,96	7.701,29	3.939,39	0,00	11.640,68	27.753,28

4. Capital Social

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil) Reais, divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (hum) real cada, integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios distribuídos da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Wanderley Araújo Louseiro	29.700	R\$ 29.700,00
Elisangela Evangelista Anunciação	300	R\$ 300,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Empresa: **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: 26.503.919/0001-91
Endereço: Rua do Sol, 141, Sala 315 3 PV, Centro,SAO LUIS/MA

Folha:
Número livro:

2
0001

52
M

5. Eventos Subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam rovocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Wanderley Araújo Louseiro
Sócio-Administrador
CPF: 409.196.333-15

Nailson Silva Santos
Contador CRC/MA – 13896-O
CPF: 048.935.463-76



ASSINATURA ELETRÔNICA

53
M

Certificamos que o ato da empresa EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04893546376	NAILSON SILVA SANTOS
40919633315	WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2022 08:49 SOB Nº 20220903166.
PROTOCOLO: 220903166 DE 21/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209445145. CNPJ DA SEDE: 26503919000191.
NIRE: 21200948081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2022.
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.503.919/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO 141	COMPLEMENTO SALA 315 3 PV
------------------------	---------------	------------------------------

CEP 65.020-590	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EL.PRIMEGP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9160-3565
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2022 às 10:34:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

54
M



55
M

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007627392023

Validade: 15/02/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.503.919/0001-91	Inscrição Municipal: 98224764
Razão Social: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DO SOL	
Número: 141	Complemento: SALA 315 3 PV
Bairro: CENTRO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65020590

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de janeiro de 2023 às 08:51, sob o código de autenticidade nº E1171358210A1C53DC6EE15783577B4B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

56
M

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **26.503.919/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

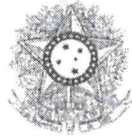
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:26 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **9DF1.DCB9.DD41.5A14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.503.919/0001-91

Certidão nº: 33162364/2022

Expedição: 03/10/2022, às 08:23:58

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.503.919/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

57
H

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.503.919/0001-91
Razão Social: EL PRIME ASSESSORIA CONSULT E CAPACITACAO PUBLICA LTDA
Endereço: R DO SOL 141 S 315 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2023 a 17/02/2023

Certificação Número: 2023011901531165439600

Informação obtida em 31/01/2023 13:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

58
M



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

59
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 203351/22

Data da Certidão: 18/10/2022 14:12:57

**CPF/CNPJ 26503919000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

00
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 072056/22

Data da Certidão: 18/10/2022 14:13:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26503919000191

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

GM
M

CERTJUDONE-SJDFRSL - 6812023

Código de validação: 5D8335C4F8

Número da guia: 23057301001417790.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia dezesseis (16) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITACAO PUBLICA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **26.503.919/0001-91**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link [www.tjma.jus.br](#), mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/01/2023 17:26 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA".

Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados:

WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO, brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido em 26/02/1965, solteiro, contador, portador da C.I. nº 049660952013-8 SSP-MA expedida em 04/09/2013 e do CPF (MF) nº 409.196.333-15, e:

ELISANGELA EVANGELISTA ANUNCIÇÃO, brasileira, natural de Vargem Grande - Ma, nascida em 08/10/1976, solteira, advogada, portadora da C.I. nº 032438922006-8 SSP-MA expedida em 11/07/2011 e do CPF (MF) nº 808.575.073-20, ambos residentes e domiciliados no Município de São Luís, Estado do Maranhão à Rua Júpiter/Rua Marcelino Champagnat(Lot Boa Vista), Apto 202, Qd. 27, Lote 17 - Jardim Renascença, CEP: 65075-045, resolvem entre si, constituir, uma sociedade empresária limitada, que se regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA", com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão a Rua do Sol nº 141 - Sala 315 - 3PV - Centro, CEP: 65020-590.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, neste ato, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
Wanderley Araújo Louseiro	99,00	29.700	R\$ 29.700,00
Elisangela Evangelista Anunciação	1,00	300	R\$ 300,00
Total	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:03 SOB Nº 21200948081.
PROTOCOLO: 160672759 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602424258. NIRE: 21200948081.
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 08/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando suas respectivas endereços de verificação.

62

M

Elisangela

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA".

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade (Contabilidade Pública);

82.99-7-99 - Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente as Empresas não Especificadas Anteriormente (Planejamento Consultoria e Assessoria Tributária e etc);

85.41-4/00 - Educação Profissional de Nível Técnico;

85.99.6/99 - Outras Atividade de Ensino não Especificado Anteriormente (Cursos de Educação Profissional de Nível Básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa, não estando sujeitos a regulamentação curricular e etc) e

82.19.9/99 - Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativos não Especificados Anteriormente (Licitação e Contratos, Elaboração e Acompanhamento de Projetos, Orçamento Municipal (LDO, PPA e LOA), Controle Interno Municipal e etc);

CLÁUSULA QUARTA

O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:03 SOB Nº 21200948081.
PROTOCOLO: 160672759 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602424258. NIRE: 21200948081.
EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 08/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

63
M

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

64
M

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA"

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio **WANDERLEY ARAÚJO LOUSEIRO** com poderes e atribuições de praticar todos os atos administrativos tais como assinar papéis, contratos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar promissórias e cambiais, outorgar poderes por procuração entre si e a terceiros, bem como uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:03 SOB Nº 21200948081.
PROTOCOLO: 160672759 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602424258. NIRE: 21200948081.
EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 08/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

65
M

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA"

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O administrador **WANDERLEY ARAÚJO LOUSEIRO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Fica eleito o foro da cidade de São Luís - Ma, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste Instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís(Ma), 25 de Outubro de 2016.

1º Ofício de Notas

Wanderley Araújo Louseiro
Sócio Administrador

2º Ofício de Notas

Elisângela Evangelista Anuniação
Sócia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2016 16:03 SOB Nº 21200948081.
PROTOCOLO: 160672759 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602424258. NIRE: 21200948081.
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 08/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA-ME"

Pelo presente instrumento particular de constituição, os abaixo-assinados:

WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO, brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido em 26/02/1965, casado em comunhão parcial de bens, contador, portador da C.I. nº 049660952013-8 SSP-MA expedida em 04/09/2013 e do CPF (MF) nº 409.196.333-15, e;

ELISANGELA EVANGELISTA LOUSEIRO, brasileira, natural de Vargem Grande - Ma, nascida em 08/10/1976, casada em comunhão parcial de bens, advogada, portadora da C.I. nº 032438922006-8 SSP-MA expedida em 11/07/2011 e do CPF (MF) nº 808.576.073-20, ambos residentes e domiciliados no Município de São Luís, Estado do Maranhão à Rua Júpiter/Rua Marcelino Champagnat (Lot Boa Vista), Apto 202, Qd. 27, Lote 17 - Jardim Renascença, CEP: 65075-045, únicos sócios representantes da sociedade empresaria "EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA-ME", com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão a Rua do Sol nº 141 - Sala 315 - 3PV - Centro, CEP: 65020-590, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nire: 21200948081, início de atividade em 08/11/2016 e Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 26.503.919/0001-91, resolvem, assim, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO**, Contador, CRC/MA 9832/O-0, expedida em 10/08/2012, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c" e
- b) **ELISANGELA EVANGELISTA LOUSEIRO**, Advogada, OAB/MA 11963, expedida em 20/03/2013, sócia cotista.



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 30/11/2016 Sob Nº: 20160928257
Protocolo: 160928257 de 30/11/2016 NIRE: 21200948081
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME
Chancela: 217650AC2C8467EFC8D3E0457080327E51CC9928
São Luís, 30/11/2016
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"EL. PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas que não colidem com a presente alteração.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, que será assinada por todos os sócios, fica eleito o foro de São Luis capital do Estado do Maranhão para dirimir qualquer dúvida oriundas deste contrato.

São Luis(Ma), 29 de Novembro de 2016.

1º Ofício de Notas →

Wanderley Araujo Louseiro

Wanderley Araujo Louseiro
Sócio Administrador.

1º Ofício de Notas →

Elisângela Evangelista Louseiro
Elisângela Evangelista Louseiro
Sócia cotista

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIAO P.R. MTO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIAO P.R. MTO FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 158-A - CENTRO - CEP: 65020-690 - FONE: 98-32.31-9116
E-mail: contatodititosaos@gmail.com

Reconheço por assinatura autografa a assinatura de WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO;
ELISANGELA EVANGELISTA LOUSEIRO Em 29 de Novembro de 2016 às 12:40:10 da verdade.

São Luis-MA, 29 de Novembro de 2016 às 12:40:10

Gerliam Siqueira Pereira



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 30/11/2016 Sob Nº: 20160928257
Protocolo : 160928257 de 30/11/2016 NIRE: 21200848081
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME
Chancela : 217650AC2C8467EFC8D3E0457080327E51CC9928
São Luis, 30/11/2016
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO
DA EMPRESA EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA
LTDA – ME

Pelo presente instrumento particular de alteração de contratual, **Wanderley Araujo Louseiro**, Brasileiro, natural de São Luís - MA, solteiro, contador, Nascido em 26/02/1965, CPF: 409.196.333-15, portadora da CI: 049660952013-8 SSP/MA, emitida em 04/09/2013, residência e domicílio à Rua Júpiter/Rua Marcelino Champagnat (Lot Boa Vista), Apto 202, Qd 27, Lote 17 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-045 e **Elisangela Evangelista Anunciação**, Brasileira, solteira, natural de Vargem Grande – MA, nascida em: 08/10/1976, Advogada, CPF nº 808.575.073-20, CI nº 032438922006-8 SSP/MA, Emitida em: 11/07/2011, Residente e domiciliada à Rua Júpiter/Rua Marcelino Champagnat (Lot Boa Vista), Apto 202, Qd 27, Lote 17 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-045, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob denominação social **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua do Sol, nº 141, Sala 315, 3º Pav. – Centro – São Luís – MA, CEP: 65020-590 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nº 21200948081 e inscrita no CNPJ: 26.503.919/0001-91, resolvem, a partir deste instrumento, rerratificar as informações a seguir:

Cláusula Primeiro: O Nome da Sócia: **Elisangela Evangelista Anunciação**, passa a ser: **Elisangela Evangelista Louseiro**, e seu Estado Civil: **solteira**, altera-se para: **casado em regime de comunhão parcial de bens**, em razão da mesma ter se casado e promovido a alteração em seu nome.

Cláusula Segunda: O estado civil do sócio: **Wanderley Araujo Louseiro**, passa a ser **casado em regime de comunhão parcial de bens**.

Diante das alterações/ratificações acima, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo Contrato Social Consolidado, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME

Wanderley Araujo Louseiro, Brasileiro, natural de São Luís - MA, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Contador, Nascido em 26/02/1965, CPF: 409.196.333-15, portadora da CI: 049660952013-8 SSP/MA, emitida em 04/09/2013, residência e domicílio à Rua Júpiter/Rua Marcelino Champagnat (Lot Boa Vista), Apto 202, Qd 27, Lote 17 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-045 e **Elisangela Evangelista Louseiro**, Brasileira, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Vargem Grande – MA, nascida em: 08/10/1976, Advogada, CPF nº 808.575.073-20, CI nº 032438922006-8 SSP/MA, Emitida em: 11/07/2011, Residente e domiciliada à Rua Júpiter/Rua Marcelino Champagnat (Lot Boa Vista), Apto 202, Qd 27, Lote 17 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-045, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob denominação social **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua do Sol, nº 141, Sala 315, 3º Pav. – Centro – São Luís – MA, CEP: 65020-590 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o nº 21200948081 e inscrita no CNPJ: 26.503.919/0001-91, Tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial: **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na na Rua do Sol, nº 141, Sala 315, 3º Pav. – Centro – São Luís – MA, CEP: 65020-590.

Cláusula Terceira – O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um) real cada, integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

Wanderley Araujo Louseiro	29.700 cotas	R\$ 29.700,00
Elisangela Evangelista Louseiro	300 cotas	R\$ 300,00
TOTALIZANDO	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objeto:

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (CONTABILIDADE PUBLICA); 82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PLANEJAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA E ETC); 85.41-4/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO 85.99.6/99 OUTRAS ATIVIDADE DE ENSINO NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (CURSOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL BASICO, DE DURACAO VARIAVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NAO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTACAO CURRICULAR E ETC); 8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(LICITACAO E CONTRATOS ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ORCAMENTO MUNICIPAL (LDO, PPA E LOA) CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E ETC); 6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; 8660-7/00 ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE; 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS;

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em **08 de novembro de 2016** e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, e alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava- A administração da sociedade cabe a Sr. **Wanderley Araujo Louseiro**, com poderes e atribuições de administrar, autorizar o nome empresarial, em instituições bancárias, podendo assinar, responder documentos, sem a apresentação ou autorização do

69
M

outro sócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima - Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima – Segunda – Aos sócios poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró – labore observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Décima – Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima – Quarta – O administrador declara sob pena de lei, que não esta impedindo de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

Cláusula Décima - Quinta – Fica eleito o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 01 (uma via).
São Luís (MA), 25 de Agosto de 2022.

Wanderley Araujo Louseiro
409.196.333-15

Elisangela Evangelista Anunciação
808.575.073-20



Handwritten signature in blue ink.

ASSINATURA ELETRÔNICA

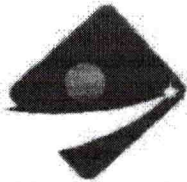
Certificamos que o ato da empresa EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40919633315	WANDERLEY ARAUJO LOUSEIRO
80857507320	ELISANGELA EVANGELISTA LOUSEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 08:56 SOB Nº 20221053310.
PROTOCOLO: 221053310 DE 29/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211340860. CNPJ DA SEDE: 26503919000191.
NIRE: 21200948081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2022.
EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 076
RÚBRICA

TERCEIROS

Ano I - Edição Nº 124 de 2 de Setembro de 2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO -
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2021**

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, por intermédio do pregoeiro municipal designado pela portaria nº017/2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, visando a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Assessoramento, Consultoria, Fiscalização e Elaboração de Projeto de Engenharia para Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e de melhorias de estradas vicinais, junto à Secretaria Municipal de Administração no Município de Anajatuba/MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: **AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº05.883.580/0001-26 no Valor Total Adjudicado **R\$188.044,52 (Cento e Oitenta e Oito mil, Quarenta e Quatro reais e Cinquenta e Dois centavos)**. Considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo menor preço. Declaramos então a empresa supracitada a cima como vencedora do Pregão Presencial 024/2021. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA. ANAJATUBA - MA, em 27 de agosto de 2021. **LUCAS RODRIGUES RAMOS**. Pregoeiro Municipal. *Port. 017/2021*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO
- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004/2021**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº2021.08.27.0009/2021, RATIFICO a

Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CNPJ nº26.503.919/0001-91, Endereço: Rua do Sol, nº141 - Sala 315 3 PV, Centro - São Luís(MA), objetivando a Contratação de Curso de **CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Formação de Agentes de Controle Interno - Estruturação da Controladoria Geral do Município**, com a inscrição de servidores públicos do Município de Anajatuba/MA. Essa Termo se fundamenta no Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20 Secretaria Municipal de Administração. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0017.2017.0000 Manut. da Sec. Municipal de Administração. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.** Sendo assim, autorizo a realização da **DESPESA** e determinando o respectivo **EMPENHO**. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Anajatuba - MA, 01 de setembro de 2021. **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretário Municipal de Administração - *Decreto. 003/2021*.





Nº Folhas: 73
Rub.: 109

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício n.º /2023-CPL

Itinga do Maranhão, 15 de fevereiro de 2023.

A Ilma. Sr.

Dra. Helaynne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 03/2023.

Objeto: curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021".

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

74
M

Parecer nº 009/2023.

Assunto: Curso de Aperfeiçoamento de Servidora.

Referência: Processo Administrativo n.º 03.002/2023 (Inexigibilidade n.º 003/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Finanças**

Processo recebido em 15/02/2023

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORA COM O TEMA: “REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”.** PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 003/2023 - CPL**, para **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORA COM O TEMA: “REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”.** PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretaria Municipal de Finanças**.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

75
JP

Os autos contêm até aqui, 74 (setenta e quatro) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 13/02/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta de Administração, em 20/01/2023, com o valor estimado de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais);
- c) **Ementa do Curso, Atestado de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial, Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela prefeitura de São Luís – MA, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Contrato Social da Empresa, e anexos;**
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

76
4

- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Ofício da Secretária de Administração solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

I I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

78
JP

Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORA COM O TEMA: "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021". PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se da empresa **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.919/0001-91, com endereço situado na Rua do Sol, nº 141, Sala 315 3PV, Centro, São Luís – MA.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

80
lp

SERVIDORA COM O TEMA: “REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO;

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal Adjunta de Finanças** justificou a contratação as **fls. 21/28** o preço, colacionando cópias de dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.



81
ly

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei n° 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023 - CPL**, cujo objeto é o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORA COM O TEMA: "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI N° 14.133/2021". PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei n° 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei n° 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 15 de fevereiro de 2023.

Helayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: 1/1

Rub.: 83

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº03/2023- CPL

Processo Administrativo 03.002/2023– Secretária de Finanças

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2023

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Nº Folhas: 35
Rub.: 24

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício -CPL

Itinga do Maranhão, 17 de fevereiro de 2023

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Daniel Alves
Controlador do Município do Itinga
Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

OBJETO: curso de aperfeiçoamento de servidora com o TEMA "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº14.133/2021".

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de 2.023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Codigo identificador: 28380a66e8c2a6bde287c47ff69b52ba*

PORTARIA Nº. 064/2023-GAB., DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 064/2023-Gab., de 11 de setembro de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Assessora Técnica, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - Sala do Empreendedor, a Bacharel em Administração de Empresas - LUZIA PEREIRA DA COSTA, portadora do CPF/MF 607.587.263-92 e do RG 067688042018-3 - SESP/MA. Parágrafo único. Princípam os efeitos desta Portaria a contar de 01 de setembro de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2023. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Codigo identificador: 7baa2c1dcaf4ecd744eb3da8a9dfe5r7*

PORTARIA Nº. 065/2023-GAB., DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 065/2023-Gab., de 11 de setembro de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Assessora Técnica, da estrutura da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Departamento de Cotação/Compras, a senhora SIMONE RAMALHO DOS SANTOS, portadora do CPF/MF 005.740.853-00 e do RG 020554572002-9 - SESP/MA. Parágrafo único. Princípam os efeitos desta Portaria a contar de 01 de setembro de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2023. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Codigo identificador: f6b663fad4e06e3c74e2d9e849044bde*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº03/2023- CPL
Processo Administrativo 03.002/2023 - Secretária De Finanças

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 17 de fevereiro de 2023

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: ca1d69e46c99c00ea71c2c093b50be73*

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE PATROCÍNIO Nº 02/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. Termo de Patrocínio nº02/2023- CPL
Processo Administrativo 01.004/2023 - Secretária De cultura

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 016 de agosto de 2023

Antônio Célio da Silva Pereria
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: 7f68be0c92a93b3d363899fc8b485f8b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 510/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 510/2023, assinado em 22/09/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia a ser usado no município de Itinga do Maranhão através da Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Processo Administrativo nº 23.002/2023. Modalidade: Dispensa com Disputa nº 11/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 31.232.332/0001-25. Valor Global: R\$ 55.206,08 (cinquenta e cinco mil,

fs



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 011/2023- CGM

Processo Administrativo:	03.002/2023
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 003/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Finanças
Objeto:	Curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021".

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame dos autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 13 de fevereiro de 2023. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. (fls. 08 a 11);
- d) Portaria de Cargo de Provimento em Coordenação da Seção de Gestão de Contratos e Convênios, e sua publicação. (fls. 12 e 13);
- e) Decretos de nomeação da Secretária Municipal & Secretária Municipal Adjunta de Finanças. (fls. 14 e 15);
- f) Ofício de solicitação de autorização de abertura do processo de Inexigibilidade. (fl. 16);
- g) Da Autorização do financeiro. (fl. 17);
- h) Declaração do Ordenador de Despesas informando sobre a disponibilidade orçamentária e financeira. (fl. 18);
- i) Declaração Orçamentária, emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Ma. (fl. 19);
- j) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, para realização de Curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema "REGULAMENTAÇÃO,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

87
89

IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”. (fls. 20 a 27);

- k) Declaração de Autorização do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 28);
- l) Do curso em questão. (fls. 29 a 39);
- m) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada. (fls. 40 a 72);
- n) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 73);
- o) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 112/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 25, II da Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 74 a 82);
- p) Despacho de Ratificação. (fl. 83);
- q) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 84);

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico nº 009/2023 favorável à formalização do presente. Sem mais a relatar. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 003/2023, cujo objeto é a realização Curso de aperfeiçoamento de servidora com o tema “REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021”, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão – MA, 23 de fevereiro de 2023


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.